

LEI Nº 1.051, DE 12 DE MAIO DE 2015

Projeto de Lei nº 635/2015
Autoria do Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, previsto no art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo, no disposto da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141/12, Decreto nº 5.839/06, Resolução nº 333/03 e Resolução nº 453/12, compete:

- I** – Atuar na formação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II** – Estabelecer estratégias e mecanismos de Coordenação e Gestão do SUS, vinculando aos demais colegiados em nível Estadual e Nacional;
- III** – Estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde adequados à realidade epidemiológica e de organização dos serviços, no âmbito territorial do Município;
- IV** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, inserido no território municipal;
- V** – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização, do funcionamento e dos avanços tecnológicos do Sistema Único de Saúde;

VI – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes á ações e serviços de saúde, bem como aperfeiçoar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

VIII – Fiscalizar e acompanhar a movimentação, destinação dos recursos destinados ao Departamento Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Serra;

IX – Elaborar ou reformular o regimento do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento.

Artigo 2º. O Diretor do Departamento Municipal de Saúde de São Lourenço da Serra integrará o Conselho na qualidade de membro nato.

Parágrafo Único – O Diretor terá direito apenas à voz, salvo na hipótese de empate nas votações consecutivas, quando então lhe caberá o voto de desempate.

Artigo 3º. O Diretor será o responsável pela homologação dos atos resultantes do Conselho.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por:

I – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde de São Lourenço da Serra;

II – 1 (um) representante de prestadores de serviço de saúde, sendo:

a – 1 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São Lourenço da Serra;

b – 1 (um) representante do setor privado, incluindo profissionais liberais, clínicas e instituições de longa permanência de idosos.

III – 1 (um) representante dos trabalhadores da Unidade de Saúde da Família;

IV – 1 (um) representante dos trabalhadores da Unidade Básica de Saúde;

V – 4 (quatro) representantes de usuários dos serviços municipais de saúde, sendo:

a – 2 (dois) representantes de usuários eleitos pela Unidade de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde;

b – 1 (um) representante da Associação de pessoas portadoras de deficiências e Entidades de aposentados e pensionistas, ou 1 (um) representante de Entidades religiosas;

c – 1 (um) representante de movimentos sociais, abrangendo a Associação dos Moradores.

§1º – A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§2º - A eleição dos representantes de usuários será por meio de voto direto entre o conjunto de usuários das Unidades de Saúde da Família e a Unidade Básica de Saúde.

§3º - A eleição dos representantes de funcionários será por meio de voto direto entre todos os funcionários das Unidades de Saúde da Família e a Unidade Básica de Saúde.

§4º - Os representantes de entidades, usuários e prestadores serão indicados pelos respectivos órgãos.

§5º - A substituição do membro que se afastar, seja temporária ou definitivamente, será procedida em ordem hierárquica.

§6º - O membro que faltar às reuniões por 3 vezes consecutivas e injustificadas será automaticamente desligado e seu substituto será indicado pelo Conselho, mantendo-se a paridade.

§7º - Para cada membro do Conselho, um suplente será nomeado.

§8º - É vedada a escolha de representante que, no mesmo mandato seja membro do conselho, para representar outra entidade.

§9º - O voto é ato personalíssimo, assim, não admitindo que seja por meio de procuração.

§10 – As reuniões do Conselho somente serão realizadas mediante o quorum de metade dos representantes mais um membro, sendo que a não realização deverá ser registrada em ata própria.

§11 – As reuniões serão abertas ao público, contudo os participantes não poderão se manifestar, exceto em manifestação expressa sobre assuntos gerais, após o término da pauta.

Artigo 5º. Os membros do Conselho não serão remunerados, nem poderão receber qualquer tipo de remuneração.

Artigo 6º. O mandato dos conselheiros terá vigência de 2 (dois) anos, admitindo - se uma única reeleição.

Artigo 7º. A capacitação dos novos conselheiros se dará no primeiro semestre do efetivo mandato.

Parágrafo Único: Em casos do não fornecimento do curso pela Secretaria de Estado da Saúde, ficará responsável pelo cumprimento da obrigação o Município de São Lourenço da Serra.

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar assessores especializados ao Departamento Municipal de Saúde em caráter temporário.

Artigo 9º. As Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde serão considerados como colaboradores do Conselho.

Artigo 10. O Conselho deverá se reunir ordinariamente com intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único: O funcionamento das sessões plenárias se submeterá ao Regimento Interno.

Artigo 11. Os conselheiros serão nomeados por Portaria Municipal e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será homologado por força de Decreto Municipal.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga – se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 156 de 19 de Maio de 1997.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração